

Assegurar o cumprimento da distribuição dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica e Secundária referente ao 1º trimestre da PPI 2024.

RESOLUÇÃO Nº 49/2024 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo I do Anexo XXVII;
3. A indefinição do financiamento Federal da Assistência Farmacêutica Básica (AFB), impossibilitando o início da Programação para PPI 2024 em tempo hábil;
4. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definidos de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Básica e Secundária; **resolve:**

Art. 1º. Assegurar o cumprimento da distribuição dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica e Secundária referente ao 1º trimestre da PPI 2024 com início na primeira quinzena de abril, numa perspectiva de continuidade da logística da Assistência Farmacêutica nos municípios cearenses baseadas na programação do 1º trimestre da PPI 2023, no Sistema de Controle de Medicamentos (SISMED);

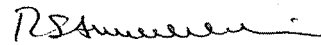
Art.2º. Determinar que a partir das decisões quanto ao financiamento Federal da Assistência Farmacêutica Básica (AFB) e pactuação em CIB do financiamento da AFB e AFS para o exercício de 2024, será deduzido do limite anual para a Programação da PPI 2024 o valor correspondente ao distribuído no 1º trimestre da PPI 2024, sendo destinado o restante dos recursos para a Programação referente ao 2º, 3º e 4º trimestre de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito, através das Resoluções da CIB-CE de Nºs 09 e 10/2023, datadas de 03/03/2023.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.



Tânia Mara Silva Coêlho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde



Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS